DELIBERAÇÃO AC01 - 528/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11825/2013
PROTOCOLO	**:** 1429728
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINITRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	**:** MARTA MARIA DE ARAUJO
INTERESSADO	**:** 2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
VALOR	**:** R$ 480.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular o procedimentos de formalização de Termos Aditivos ao contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 135/2013, celebrado entre o Município de Eldorado/MS com a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 135, de 2013, celebrado entre o Município de Eldorado com a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda., ocasionando a análise do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 15353/2014, peça 24), e considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-4960/2015 (peça 26), opinando pela; "***legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que o procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade do procedimento.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regular** o procedimento de **formalização** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2013, celebrado entre o Município de Eldorado com a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para o fim de declarar regular o procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo, celebrado entre o Município de Eldorado com a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP